



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 363/2024

PROJETO DE LEI Nº 366/2024

**AUTORIZA A GARANTIA DE FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO
E REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AOS
SERVIDORES/AS PÚBLICOS/AS MUNICIPAIS QUE
POSSUAM VÍNCULO DE CUIDADO INDISPENSÁVEL COM
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS IDOSAS QUE
REQUEIRAM CUIDADOS PERMANENTES SEM PREJUÍZO
DE SALÁRIO OU COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.**

Art. 1º Fica autorizada a garantia de flexibilidade de horário e redução de jornada de trabalho aos servidores/as públicos/as municipais que possuam vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que requeiram cuidados permanentes sem prejuízo de salário ou compensação de horário.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, o entendimento da Lei Federal nº 13.146/2015 para a definição de pessoa com deficiência.

Art. 3º A garantia estabelecida no art. 1º somente será concedida ao servidor/a público/a efetivo/a ou comissionado/a que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.

Art. 4º O limite de redução de jornada não deverá ser superior a duas horas diárias.

Art. 5º O ato da redução de carga horária deverá ser renovado anualmente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 05 de dezembro de 2024.

<p>O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado no Plenário em Sessão do dia 05 de dezembro de 2024.</p> <p>Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”</p> <p> Presidente</p> <p> Secretaria - S.A.P. 1º Secretário</p> <p> 1º Secretário</p>	
--	--